



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 10005/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 022/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: BUSINESS MIND IT LTDA
CNPJ/CPF: 48.183.243/0001-39
]Representante legal: TICIANE CRISTINE TEIXEIRA COUTO BELLEI

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante apresentou tempestivamente impugnação ao Edital da licitação em epígrafe, alegando, em síntese, que após análise do edital, a impugnante identificou exigências no edital que caracterizam vícios no processo, uma vez que ofendem ao princípio da competitividade e oneram as empresas licitantes de maneira desproporcional.

Diante do exposto, não restou outra opção que não a apresentação da presente impugnação, amparado pelas razões de direito a seguir expostas.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, a Administração Pública manifesta-se nos seguintes termos:

a) PROVA DE CONCEITO COM EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS E QUE VIOLAM OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

b) NÃO CABIMENTO DA EXIGÊNCIA DE VISTO DO CREA-RJ

c) EXIGÊNCIA DOS PROFISSIONAIS NO MOMENTO DA PROPOSTA EM DESACORDO COM AS ORIENTAÇÕES



PREFEITURA
ITATIAIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Remetida a referida impugnação para a Secretaria demandante, para a devida apreciação, segue o parecer da análise técnica,

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

a) Reformulação da Prova Operacional de Conceito

A POC destina-se a comprovar a aderência, a funcionalidade e a viabilidade da solução ofertada. Por isso, **somente será aplicada ao licitante provisoriamente vencedor** e seus critérios de avaliação estão definidos no item 19.3 do Termo de Referência, em conformidade com o art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021.

No curso da POC, a empresa será convocada a demonstrar, que dispõe de capacidade técnica para executar o objeto licitado. **Caso as avaliações revelem que a solução não atende aos requisitos, a empresa poderá ser reprovada**, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

O Termo de Referência já apresenta a maioria dos elementos necessários à elaboração do projeto executivo, de modo que, na POC, será verificada apenas a funcionalidade da solução nos termos do item 19.3. **A entrega do projeto executivo completo será exigida somente após a assinatura do contrato**, como requisito para o pagamento, evitando custos desnecessários durante a licitação.

Para fins de demonstração, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar um projeto executivo sintético (formato A1 impresso e digital) contendo, de forma organizada, os seguintes elementos:

- Identificação detalhada dos pontos de presença (POP), locais a serem atendidos e endereços;
- Especificação completa dos materiais, incluindo racks, bastidores, OLTs, ONUs, CTOs, entre outros;
- Indicação da posição das fibras a serem utilizadas em cada segmento da rede;
- Detalhamento dos cabos ópticos de alimentação e distribuição (rotas, metragens, capacidades);
- Localização precisa de todas as caixas de emenda óptica (CEO) e caixas de terminação óptica (CTO);
- Posicionamento dos pontos de terminação óptica (PTO) nos prédios públicos;
- Layout físico e lógico da rede, incluindo diagramas, listas de materiais, reserva técnica e possibilidades de expansão;
- Indicação das VLANs e segmentação lógica da rede, se aplicável;



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

- Outros elementos necessários conforme normas técnicas, especificações do Termo de Referência e melhores práticas do setor.

Essa documentação, aliada apresentação da empresa de forma prática, permitirá verificar a capacidade da empresa sem antecipar obrigações contratuais, preservando a competitividade do certame e atendendo ao interesse público.

b) Exclusão da exigência do visto do CREA/RJ nas certidões emitidas em outros Estados prevista no item 9.1

Esclarecemos que deverá ser exigido das licitantes o registro no conselho profissional de origem (CREA ou CAU), com apresentação das certidões pertinentes. Todavia, o visto do CREA/RJ não será mais solicitado na fase de habilitação: em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tal exigência será imposta apenas ao licitante declarado vencedor, no momento da assinatura do contrato. Essa medida garante a qualificação técnica indispensável à execução do serviço, evitando a imposição de custos desnecessários a todas as participantes do certame.

c) Retificação dos itens 9.3. e 9.4. para que deixem de exigir comprovação de que possui os profissionais no quadro permanente na data da licitação, passando a prever, para este momento, tão somente a declaração de disponibilidade.

De modo a preservar a competitividade do certame sem comprometer a qualificação técnica necessária à execução do objeto. Acolhemos a necessidade de adequar os itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência para que fique assegurada a disponibilidade dos profissionais indicados. Dessa forma, tais itens serão retificados: a exigência de comprovação de vínculo empregatício será substituída por uma **declaração de disponibilidade**, assinada pelos profissionais e pela licitante, atestando que esses profissionais prestarão os serviços caso a empresa seja vencedora. A comprovação formal do vínculo (por meio de CTPS, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório há pelo menos 90 dias) será solicitada apenas no momento da assinatura do contrato.

d) No momento da assinatura contrato, além da CTPS, passe a aceitar outras formas de comprovação do vínculo com profissional, como contrato de prestação de serviço.

No caso de uma rede de fibra óptica metropolitana, trata-se de um serviço de alta complexidade técnica e duração prolongada (3 meses de implantação e 12 meses de garantia); a presença de profissionais qualificadas e responsável técnico empregado na empresa garante que haverá acompanhamento técnico contínuo, com disponibilidade exclusiva para as demandas do contrato e maior familiaridade com a estrutura organizacional da contratada.

Entendemos que a comprovação de pertencer ao quadro técnico permanente da licitante poderá ser feita através da apresentação do **Contrato Social no caso de ser o sócio o detentor dos certificados, ou carteira profissional e/ou registro de empregados**



**PREFEITURA
ITATIAIA**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

ou contrato de prestação de serviços, no caso de contrato de prestação de serviço deverá apresentar o contrato com registro em cartório não inferior a 90 dias.

Essas exigências de apresentação tanto da carteira de trabalho, Contrato Social, carteira profissional e/ou registro de empregados ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório não inferior a 90 dias na fase de contratação tem como finalidade assegurar que o profissional indicado integre efetivamente o quadro da empresa que executará o serviço. Ao exigir um vínculo empregatício formal, a Administração evita a contratação eventual de consultores ou terceirizados que possam se desligar a qualquer momento, comprometendo a continuidade e a qualidade dos trabalhos. Essa medida também permite verificar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, reforçando a responsabilidade solidária da contratada e prevenindo passivos futuros para o Município.

Portanto, essas exigências são justificadas pelo interesse público em assegurar que o profissional responsável esteja plenamente comprometido e submetido às normas internas da empresa, proporcionando maior estabilidade e segurança na execução do objeto licitado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a **impugnação merece acolhimento e que se proceda as alterações necessárias no Termo de Referência e no Edital.**

Itatiaia, 09 de setembro de 2025.

Jean Carlos Costa
Diretor Geral de Licitações